



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

Quinta-feira • 13 de Abril de 2023 • Ano XVII • Nº 4495

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel.: (75) 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 997/2023

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Lençóis a promover a cessão de uso, sêm ônus, de imóvel público à Fazenda Pública do Estado da Bahia, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, para a instalação da sede da 42ª CIPM (Companhia Independente da Polícia Militar do Estado da Bahia, no Município de Lençóis e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no uso de suas atribuições acometidas pela legislação, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Lençóis autorizado a promover cessão de uso, sem ônus, do imóvel público situado à Rua Vai Quem Quer, Centro, nesta cidade de Lençóis (Antigo Hospital Municipal Sebastião Alves), por meio de Termo de Cessão de Uso à Polícia Militar do Estado da Bahia nos termos desta Lei.

Art. 2º. A cessão de uso ora autorizada tem a finalidade da Polícia Militar do Estado da Bahia instalar, temporariamente, a sede da 42ª CIPM (Companhia Independente da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 3º O cessionário deverá zelar pela manutenção do prédio, bem como ficará responsável pelos pagamentos referentes aos períodos de consumo em que utilizar o imóvel, das contas de fornecimento de água, energia elétrica e telefone para funcionamento do serviço público para o qual se destina o imóvel.

Art. 4º. O termo de cessão de uso ora autorizado terá duração de 03 (três) anos, podendo, motivadamente, ser prorrogado por igual período.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel.: (75) 3334-1121

Parágrafo Único - A devolução do imóvel ora cedido será imediata, após a inauguração do Complexo Policial.

Art. 5º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso se desvirtue as finalidades especificadas no caput do art. 2º desta lei ou por razões de interesse público, desde que devidamente atestado em procedimento competente.

Parágrafo Único - Fica proibida à utilização dos bens imóveis cedidos para outros fins que não sejam as descritas no caput do artigo 2º desta Lei, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título, total ou parcialmente, sob pena do Termo de Cessão tornar-se sem efeito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis/BA, em 13 de abril de 2023.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal